



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 41/2019

Consultante: Município de Aquidabã.

Assunto: Minuta de Edital e Contrato.

Objeto: Locação de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Aquidabã/SE

EMENTA - PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ANÁLISE RESTRITA AOS ASPECTOS JURÍDICOS - MINUTA EDITALÍCIA E DO CONTRATO EM CONFRONTO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Cuido de análise prévia de minuta de edital e contrato destinado a locação de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Aquidabã/SE.

O parecer, portanto, está sendo proferido em cumprimento ao mandamento insculpido no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, ou seja, analisará tão somente os aspectos formais do instrumento convocatório.

Impende ressaltar que a regularidade deste processo licitatório depende da fiel observância das normas legais infraconstitucionais, sem esquecer, contudo, do pleno atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, ampla competitividade, dentre outros explícitos no artigo 3º, da Lei nº 8666/93.

Digo isto, pois somente poderá ser tachado de regular este procedimento, acaso as etapas anteriores, cuja análise não cabe ao Jurídico imiscuir-se, tenham sido fielmente cumpridas pelos setores competentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

- caber à Secretaria de Finanças informar a dotação orçamentária e reservar o saldo orçamentário suficiente para atender a esta despesa;
3. No que tange à Pregoeira, a ela cabe a preparação das minutas editalícias e contratuals, além de impulsionar o certame e decidir as questões incidentes;
 4. Ao Jurídico cabe verificar a compatibilidade das minutas com a legislação em vigor.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica reconhece a aptidão da minuta do edital e contrato, em seus aspectos eminentemente jurídicos, devendo o feito seguir em seus ulteriores termos, com a iniciação de sua fase externa.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 15 de abril de 2019.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO
OAB/SE 6408